



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO **Exercício Financeiro** **2 0 2 3**

Contas de Gestão
Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Extratos e Saldos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
XVIII	- Lei de Concessão das Diárias



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

Uruburetama, 10 de Maio de 2024.

OFÍCIO Nº 05.10-001/2024-SETAM

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO DR. ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE
Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – CEP: 60055-080 – Fortaleza – CE

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cumprimentos de estima e respeito, nos termos da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013 recepcionada por essa colenda Corte de Contas, tempestivamente, encaminhamos a esse egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO** atinente ao exercício financeiro de **2023**.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA

Secretário de Trânsito

CPF: 688.373.723-53

PORTARIA Nº 010140/2023 – SEGOV

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de CARGO EM PROVIMENTO DE COMISSÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei Orgânica deste Município, e a Lei Municipal nº 721/2022 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear sem ônus para o Erário Municipal o Sr. **FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 688.373.723-53, para assumir o cargo em provimento em comissão de “**SECRETÁRIO MUNICIPAL**” do Município de Uruburetama-CE, com lotação na “**SECRETARIA DE TRÂNSITO - SETAM**”.

Parágrafo Único: Compete, em especial, além de outras atribuições previstas em lei:

I. As funções de ordenador de despesas, as gestões financeira, contábil, fiscal, patrimonial, operacional e administrativa da secretaria do qual está sendo nomeado.

II. Exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 01 de janeiro de 2023.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 01 de janeiro de 2023, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal da SEGOV



TERMO DE POSSE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 61, da Lei Orgânica deste Município, **EMPOSSA, nesta data, FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 688.373.723-53, nomeado pela Portaria nº 010140/2023 – SEGOV, de 01/01/2023, para assumir sem ônus para Erário Público Municipal o cargo em provimento em comissão de “**SECRETÁRIO MUNICIPAL**” do Município de Uruburetama-CE, com lotação na “**SECRETARIA DE TRÂNSITO - SETAM**”.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de desempenhar fielmente as funções que lhe competem, bem como, observar todos os preceitos éticos e moral, para desempenhar com probidade todas as funções inerentes ao cargo, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Uruburetama/CE, 01 de janeiro de 2023.


Francisco Alcione Chaves da Silva

Empossado


Francisco Aldir Chaves da Silva

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 688.373.723-53, nomeado pela Portaria nº 010140/2023 – SEGOV, de 01/01/2023, para assumir o cargo em provimento em comissão de “SECRETÁRIO MUNICIPAL” do Município de Uruburetama-CE, com lotação no “SECRETARIA DE TRÂNSITO - SETAM”, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uruburetama/CE, 01 de janeiro de 2023.

Francisco Alcione Chaves da Silva

Declarante



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **URUBURETAMA**

Exercício: **2023**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:

Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):

16-SECRETARIA DE TRÂNSITO

Nome do Servidor (Gestor):

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA

Cargo/Função:

Secretário de Trânsito

CPF:

688.373.723-53

Matrícula:

34372

Período da Gestão:

01/01/2023 a 31/12/2023

Nomeação/Designação Ato Nº:

Nº 010140/23

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Delegação de Competência:

**Ordenador da
Despesa**

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Data da Comunicação ao TCM:

01/01/2021

Endereço Residencial:

Av. Princesa Isabel, SN

Bairro/Distrito:

Angelim

Município:

Uruburetama

UF:

CE

CEP:

62.650-000

Elaborado por:

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA

Período da Gestão:

01/01/2023 a 31/12/2023

Nomeação/Designação Ato Nº:

Nº 010140/23

Data do Ato:

01/01/2021

Data da Publicação:

01/01/2021

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^a Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Município: URUBURETAMA	Mês/Ano: 12/2023
Órgão: 11-SECRETARIA DE TRÂNSITO	Unidade orçamentária: 01-SECRETARIA DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Município: URUBURETAMA	Exercício: 2023	
Empresa: FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S	Contador: DIEGO TORQUATO ALMEIDA	
CNPJ: 13.025.973/0001-27	CPF: 006.356.623-02	CRC: 020932/O-5 (CE)
Endereço Comercial: RUA TOMÁS ACIOLI, 493 – SALA 01 DIONÍSIO TORRES - CEP: 60.135-206 FORTALEZA/CE	Endereço Residencial: RUA MACHADO DE ASSIS, 800 – APTº 304 T. IRACEMA, DAMAS - CEP: 60.426-000 FORTALEZA/CE	
Telefone: (85) 3223.6400	Telefone Fixo e Celular: (85) 9.9178-6718	
Email: financegcontabil@gmail.com	Email: diegotor4@hotmail.com	

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial
Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

**Prefeitura Municipal de Uruburetama**

Balço Orçamentário

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Nada a Registrar				
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (IV)	240.900,00	0,00	0,00	
Total (V) = (III + IV)	240.900,00	0,00	0,00	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	236.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	169.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI)	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Não Existe Restos a Pagar Não Processados



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balço Orçamentário

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Não Existe Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balanço Orçamentário

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balanço Financeiro

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	Saldo para Exercício Seguinte (IX) Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	0,00	0,00

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balanço Financeiro

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balço Patrimonial

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Total do Passivo	0,00	0,00
			Patrimônio Líquido		
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
			Total do Patrimônio Líquido	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00
Ativo Financeiro	0,00	0,00	Passivo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				0,00	0,00

Compensações

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balanço Patrimonial

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balanço Patrimonial

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR



Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Resultado Patrimonial do Exercício - Equilíbrio			0,00	0,00

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302
662302
Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA:68837372353
Assinado de forma digital por FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Variações Patrimoniais

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR



	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	0,00	0,00
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Pessoal e Demais Despesas	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Demonstração dos Fluxos de Caixa

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	0,00
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00



	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00



	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Demonstração dos Fluxos de Caixa

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

NADA A REGISTRAR



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares



Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Deduções da Receita Corrente	0,00		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

Total Geral do Anexo 01:		R	E	S	U	M	O	
			0,00					0,00
Receitas Correntes			0,00		Despesas			0,00
Recei	DIEGO		0,00		Despe:	FRANCISCO		0,00
Receit	TORQUATO					ALCIONE CHAVES		
	ALMEIDA:00635		0,00			DA		
	662302					SILVA:68837372353		

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
CRC-CE 914

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.



Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
--------	---------------	---------------	-------	----------------



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
Total Geral:		0,00	0,00	0,00	0,00

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
Total Geral:		0,00	0,00	0,00

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
----------------------	-------------	------------	------------------------	---------------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
----------------------	--------------------	----------------------	------------------------	-----------------------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
----------------------	--------------------	-------	----------	----------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
----------------------	---------	-------------------------	-----------	-----------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
----------------------	------------	------------------	----------------------	-------------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
----------------------	------------------------	-----------	------------------------	--------------



Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
----------------------	---------	------------	---------------------	-----------------------	-------



Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
--------	---------------	------------	----------------	--------------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.



Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Demonstrativo da Dívida Flutuante

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Nada a Registrar

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
SECRETÁRIO



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA DE TRÂNSITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

Município: **URUBURETAMA**

Órgão: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

<i>Responsável</i>	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA DE TRÂNSITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

Município: **URUBURETAMA**

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

NOME: M^ã Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA DE TRÂNSITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **URUBURETAMA**

Órgão: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

NOME: M^ã Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **URUBURETAMA/CE** e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que durante o exercício financeiro **2023** a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** não efetuou ***inscrição, liquidação, pagamento, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^a Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**, referente ao exercício financeiro **2023**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). A propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). A regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). A regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). A inexistência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará

Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

Tesoureiro(a):

Ordenador(a) da Despesa:

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^{te} Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 01/01/2023
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ao(s) 01 (UM) dia(s) do mês de Janeiro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

"DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTO"

2. Em Banco R\$: 0,00 (Zero Real)

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S-ME

Contador CRC-CE 914

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341
372

Assinado de forma digital por MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
DN: c=BR, st=CE, l=Uruburetama, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=23956279000156, ou=AC
Impulsião Múltipla, cn=MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20667

MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA

Tesoureiro

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA

Gestor



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

Demonstrativo - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ao(s) 31 (TRINTA E UM) dia(s) do mês de Dezembro de 2023, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

"DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTO"

2. Em Banco R\$: 0,00 (Zero Real)

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S-ME

Contador CRC-CE 914

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341
372

Assinado de forma digital por MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
DN: c=BR, st=CE, l=Uruburetama, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=23956279000156, ou=AC
Impulsião Múltipla, cn=MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20667

MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA

Tesoureiro

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA

Gestor



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

X - Extratos e Saldos Bancários



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

“NADA A REGISTRAR”



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



PORTARIA Nº 030401/2023 – SEGOV

*Dispõe sobre a constituição da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Uruburetama e adota outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei Orgânica deste Município, e, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Uruburetama, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes junto a esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior:

I. Sr. **ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2752036-93 – SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 703.209.693-04, para o cargo de **Presidente da Comissão de Licitação**;

II. Sra. **LUANA MARIA BASTOS ADVINCULA**, portadora da Carteira de Identidade nº 281863194 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 806.292.293-68, para o cargo de **Membro/Secretária da Comissão de Licitação**; e

III. Sra. **MARIA ALICE LOPES BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 174388489 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 575.060.863-87, para o cargo de **Membro da Comissão de Licitação**.

IV. Sr. **JOSE ROBERTO SARAIVA DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 2005002091447 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 321.662.573-72, para o cargo de **Suplente da Comissão de Licitação**.

Art. 3º. Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência,



Tomada de Preços, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração desta Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.

§ 2º. Quando da impossibilidade ou ausência da Presidente a sessão deverá ser adiada

§ 3º. Quando da impossibilidade ou ausência de qualquer membro da comissão de licitação, o suplente irá substituí-lo automaticamente.

Art. 4º. A investidura dos integrantes da Comissão acima terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 5º. No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 03 de abril de 2023.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 03 de abril de 2023, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



TERMO DE POSSE


O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 61, da Lei Orgânica deste Município, **EMPOSSA, nesta data, ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2752036-93 – SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 703.209.693-04, **LUANA MARIA BASTOS ADVINCULA**, portadora da Carteira de Identidade nº 281863194 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 806.292.293-68, **MARIA ALICE LOPES BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 174388489 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 575.060.863-87, designados pela Portaria nº 030401/2023 – SEGOV, de 03 de abril de 2023, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de desempenhar fielmente as funções que lhe competem, bem como, observar todos os preceitos éticos e moral, para desempenhar com probidade todas as funções inerentes ao cargo, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Uruburetama/CE, 03 de abril de 2023.


Elinaldo Teodósio Dutra
Empossado


Maria Alice Lopes Bastos
Empossada


Luana Maria Bastos Advincula
Empossada


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, **ELINALDO TEODOSIO DUTRA**, brasileiro, **inscrito no CPF sob o nº 703.209.693-04**, nomeado pela Portaria nº 030401/2023 – SEGOV, de 03 de abril de 2023, para assumir o cargo em provimento em comissão de “**Presidente da Comissão de Licitação**” do Município de Uruburetama-CE, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que **NÃO** ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uruburetama/CE, 03 de abril de 2023.


Elinaldo Teodósio Dutra
Declarante



DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, **LUANA MARIA BASTOS ADVINCULA**, portadora da Carteira de Identidade nº 281863194 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 806.292.293-68, nomeado pela Portaria nº 030401/2023 – SEGOV, de 03 de abril de 2023, para o cargo de “**Membro/Secretária da Comissão de Licitação**” do Município de Uruburetama-CE, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que **NÃO** ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uruburetama/CE, 03 de março de 2023.


Luana Maria Bastos Advincula
Declarante



DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, **MARIA ALICE LOPES BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 174388489 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 575.060.863-87, nomeado pela Portaria nº 030401/2023 – SEGOV, de 03 de abril de 2023, para o cargo de “Membro da Comissão de Licitação” do Município de Uruburetama-CE, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que **NÃO** ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Uruburetama/CE, 03 de março de 2023.

Maria Alice L. Bastos
Maria Alice Lopes Bastos
Declarante

PORTARIA Nº 310702/2023 – SEGOV

Dispõe sobre a constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Uruburetama e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei Orgânica deste Município, e, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Uruburetama, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes junto a esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão de que trata o artigo anterior:

I. Sr. **ELINALDO TEODÓSIO DUTRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2752036-93 – SSP/CE e inscrito no CPF(MF) nº 703.209.693-04, para o cargo de **Presidente da Comissão de Licitação**;

II. Sra. **MARIA ALICE LOPES BASTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 174388489 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 575.060.863-87, para o cargo de **Membro/Secretária da Comissão de Licitação**; e

III. Sr. **JOSE ROBERTO SARAIVA DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade nº 2005002091447 – SSP/CE e inscrita no CPF(MF) nº 321.662.573-72, para o cargo de **Membro da Comissão de Licitação**.

Art. 3º. Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração desta Prefeitura Municipal.





§ 1º. Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.

§ 2º. Quando da impossibilidade ou ausência da Presidente a sessão deverá ser adiada

§ 3º. Quando da impossibilidade ou ausência de qualquer membro da comissão de licitação, o suplente irá substituí-lo automaticamente.

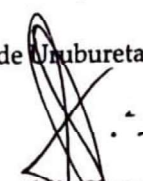
Art. 4º. A investidura dos integrantes da Comissão acima terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 5º. No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.

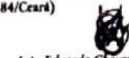
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 de agosto de 2023, produzindo seus efeitos administrativos e financeiro, revogadas as disposições contrárias em especial **Portaria nº 030401/2023-SEGOV**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 31 de julho de 2023.


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 31 de julho de 2023, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceard)



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA DE TRÂNSITO** no exercício financeiro **2023**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

Município: **URUBURETAMA**

Exercício: **2023**

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

Órgão: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
Responsável pelo preenchimento: NOME: Diego Torquato Almeida MAT.: 020932/O-5 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662 302	Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

NOME: M^ª Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Uruburetama
"CRESCENDO COM VOCÊ"



Lei Nº 497, de 08 de Outubro de 2012

Fixa os subsídios Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Uruburetama e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Sr. José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídios mensais, fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.


Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais fixados em parcela única no valor de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, aos 08 de Outubro de 2012.


José Giuvan Pires Nunes
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicado por publicação no Fianelografato do
Prefeitura Municipal de Uruburetama em 08
de Outubro de 2012
Lei Orgânica Municipal de Uruburetama do Art 6
S.T.J. -Proc. Esp. Nº 105.292/9508-1284/CEARA

Digitally signed by
D BOSCO TOME
ORDEIRO:0409873

Praça Soares Bulcão, 197 - Centro - CEP: 62.650-000 Uruburetama-Ce. CNPJ: 07.623.616/0001-00
Fone/Fax: (85) 3353-1205 E-mail: prefeiturauruburetama@yahoo.com.br

Date: 2018.07.10
14:29:41 GMT-03:00



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVI - Demonstrativos das Receitas e Despesas



Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
----------------------------	--------------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

"DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTO"

DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302

Assinado de forma digital por DIEGO TORQUATO ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341
372

Assinado de forma digital por MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA:57507341372
DN: c=BR, st=CE, l=Uruburetama, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=2235827900116, ou=AC SINGULARIS MULTISER, ou=MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20667

MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA
Tesoureiro

FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
Gestor



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balancete da Despesa - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar		
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO													
11.01 Secretaria Municipal de Trânsito													
26.122.0021.2.118.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO													
31900400	1240	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1241	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901311	1242	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901312	1243	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901313	1244	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	1245	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909400	1246	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	1247	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	1248	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	1249	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1250	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1251	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903100	1252	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	1253	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903400	1254	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	1255	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1256	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	1257	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904000	1258	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904700	1259	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	1260	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	1261	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Balancete da Despesa - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar		
33909500	1262	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	1263	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1264	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		161.300,00	161.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.125.0361.2.119.0000 GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO													
31900400	1265	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	1266	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901311	1267	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901312	1268	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901313	1269	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	1270	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	1271	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	1272	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	1273	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	1274	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		79.600,00	79.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		240.900,00	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. G.:		240.900,00	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Orç.:		240.900,00	240.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**DIEGO
TORQUATO
ALMEIDA:00635
662302**

Assinado de forma digital
por DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S-ME
Contador CRC-CE 914

**MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341
372**

Assinado de forma digital por MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
DN: c=BR, o=CE, ou=Uruburetama, ou=EP-
Brasil, ou=Certificado Digital PP A1,
ou=Proercial, ou=2358279000116, ou=AC
SyngisID Multipla, ou=MARIA ENEIDA
CARVALHO BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20687

MARIA ENEIDA CARVALHO BARBOSA
Tesoureiro

**FRANCISCO
ALCIONE CHAVES
DA
SILVA:68837372353**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
Gestor



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



1 DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa TCM/CE nº 03/2013, que o Poder Executivo Municipal de **URUBURETAMA/CE** no exercício financeiro **2023**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da Unidade Gestora: **SECRETARIA DE TRÂNSITO.**

Paço do Poder Executivo Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2023.

Contador(a):

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662
302

Assinado de forma digital por
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:00635662302
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: Diego Torquato Almeida

CRC/CE: 020932/O – CPF: 006.356.623-02

Tesoureiro(a):

MARIA ENEIDA
CARVALHO
BARBOSA:57507341372

Assinado de forma digital por
MARIA ENEIDA CARVALHO
BARBOSA:57507341372
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20736

NOME: M^a Eneida Carvalho Barbosa

MAT.: 1790 – CPF: 575.073.413-72

Ordenador(a) da Despesa:

FRANCISCO ALCIONE
CHAVES DA
SILVA:68837372353

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA
SILVA:68837372353
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20736

NOME: Fco. Alcione Chaves da Silva

MAT.: 34372 – CPF: 688.373.723-53



LEI Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Uruburetama e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Do Poder Executivo Municipal

Art. 1º. A Administração Pública Municipal de Uruburetama compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Parágrafo Único. A sede do Poder Executivo municipal poderá ser chamada de Prefeitura Municipal de Uruburetama ou Governo Municipal de Uruburetama.

Art. 2º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceder e implantar planos, programas e projetos que traduza, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal do Brasil, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Uruburetama e das leis específicas, em estrita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar aprimoramento das condições sociais e econômicas da população, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento municipal, estadual e nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos Secretários Municipais, Tesoureiro, Procurador, Controlador, Ouvidores, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A estrutura organizacional e setorial do Poder Executivo Municipal é a estabelecida nesta Lei, e nas legislações correlatas, quando houver.



TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. A administração pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, aos seguintes:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração;
- IV. Descentralização; e
- V. Controle.

CAPÍTULO I Do Planejamento

Art. 7º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria das prestações dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e as culturas locais, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 8º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade participem de debates sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade; e
- V. Respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas local, regionais e federais existentes.

Art. 10. A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor Participativo e terão



acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11. O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor Participativo;
- II. Plano de Governo;
- III. Plano Plurianual;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- V. Orçamento Anual.

Art. 12. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13. O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

CAPÍTULO II **Da Coordenação**

Art. 14. A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Tesoureiro, Procurador, Controlador, Ouvidores, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a gestão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III **Da Administração Municipal**

Art. 15. A execução das atividades da Administração Municipal será desconcentrada e, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16. A desconcentração e a descentralização efetuar-se-ão:

- I. Na definição do modelo da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;



- II. Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;
- III. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas de poder; e
- IV. Na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizadores.

Art. 17. A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração e descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo Único. A administração municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza, bem como, desperdício do erário público.

Art. 19. É facultado ao Prefeito Municipal mediante Ato Administrativo a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I. Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- II. Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- III. Criação de comissões e designação de seus membros;
- IV. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- V. Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- VI. Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- VII. Representação judicial e extrajudicial;
- VIII. Celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; e
- IX. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei.

Parágrafo Único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



CAPÍTULO IV Do Controle

Art. 20. O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, compreendendo, particularmente:

- I. O controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio; e
- III. O acesso à informação e à transparência pública nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009, bem como Lei Federal nº 12.527/2011.

TÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 21. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreenderá os seguintes Órgãos de administração direta, desconcentrada, e da administração indireta, descentralizada:

- I. **Órgãos de Assessoramento Direto:**
 - a. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
 - b. Controladoria Geral do Município (CGM);
- II. **Órgão de Execução Instrumental:**
 - a. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEAFIN);
- III. **Órgãos de Execução Programática**
 - a. Secretaria Municipal da Educação (SME);
 - b. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
 - c. Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS);
 - d. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA);
 - e. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SDR);
 - f. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV);
 - g. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT); e
 - h. Secretaria Municipal de Trânsito (SETRAN)



IV. Os Órgãos colegiados de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle serão os conselhos municipais criados por lei.

§ 1º. As Secretarias atuais são incorporadas nas secretarias e formas a seguir, ficando o orçamento de 2022 na forma que foi aprovada, devendo ser a partir do orçamento de 2023 adotada as novas nomenclaturas.

I. A Secretaria denominada "GABINETE DO PREFEITO" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV";

II. A Secretaria denominada "CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM" continuará com a mesma denominação;

III. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEAFIN" continuará com a mesma denominação;

IV. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME" continuará com a mesma denominação;

V. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS" continuará com a mesma denominação;

VI. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS";

VII. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA" continuará com a mesma denominação;

VIII. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SDR" continuará com a mesma denominação;

IX. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV";

X. A Secretaria denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA" passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT";

XI. A "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO", criada por meio desta lei, terá a Guarda Municipal incorporada à sua estrutura.

§ 2º. Os cargos de secretários do município têm a seguinte denominação:

I. Secretário(a) Municipal de Governo

II. Secretário(a) de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III. Secretário(a) Municipal de Educação;



- IV. Secretário(a) Municipal da Saúde;
- V. Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretário(a) Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- VII. Secretário(a) Municipal Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VIII. Secretário(a) Municipal de Esporte e Juventude;
- IX. Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo; e
- X. Secretário(a) Municipal de Trânsito.

§ 3º. Os Secretários Municipais e os Adjuntos, bem como os titulares da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria do Município, da Tesouraria e da Comissão Permanente de Licitação, terão status de agente político.

§ 4º. Os Secretários Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, função esta que poderá ser delegada diretamente pelo Prefeito Municipal ao auxiliar direto do respectivo Secretário, por ato específico, tornando-se ordenador de despesa da respectiva pasta

§ 5º. Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, nos moldes das normativas editadas por este órgão de controle.

§ 6º. Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita, e em cada órgão e departamento ao chefe superior.

§ 7º. Centralizar-se-á, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEAFIN), as funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO I Da Administração Direta

Art. 22. A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Uruburetama, definida na forma desta Lei.

Art. 23. A Administração direta compreende, e terão as seguintes atribuições:

I. **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)** – Órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, quem tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública, juntamente com a funções político-administrativas, além de:



- a) Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- b) Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- c) Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- d) Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- e) Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- f) Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- g) Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- h) Controlar e distribuir correspondências;
- i) Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- j) Coordenar os contatos do Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- k) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- l) Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração;
- m) Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

II. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) - Órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal, que é o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Uruburetama;
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) acompanhar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais,



ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

- g) avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- h) zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Uruburetama;
- i) exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEAFIN) - Órgão de Execução Instrumental tem como responsabilidade controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos, mantendo o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município e o bem estar da população e a melhoria dos serviços públicos municipais; controlar as movimentações financeiras, respeitando os estágios legais da despesas públicas; manter o sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal; lançar, arrecadar; controlar os tributos Municipais, inclusive a Dívida Ativa, desenvolvendo políticas financeiras, orçamentárias, tributárias e fiscais, no âmbito do Município, e ainda as seguintes atribuições:

- a) Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- b) Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- c) Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- d) Desempenhar a política de informatização e modernização no âmbito do Poder Executivo;
- e) Manter e organizar o arquivo municipal;
- f) Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- g) Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- h) Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- i) A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- j) Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- k) Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Uruburetama;



l) Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá concentrar todos os serviços de apoio administrativo do Município, coordenando-se com todos os demais gestores, a fim de promover a integração dos registros dos atos e fatos administrativos no âmbito municipal.

§ 2º. As movimentações financeiras junto às instituições credenciadas, mesmo as realizadas via "internet", são de exclusividade do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e do Tesoureiro, de forma solidária e conjunta.

§ 3º. As demais secretarias por seus secretários exercerão a função de ordenadores financeiros vinculados a esta secretaria, podendo o Chefe do Poder Executivo nomear outro servidor, que não seja o secretário, para esta função, por meio de portaria;

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) - Órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, executar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Educação; controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e básico, público e particular, nos termos da legislação vigente; apoiar e articular com o Governo Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional; realizar estudo, pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; operar e manter os equipamentos educacional e administrativo, na área da educação municipal, por meio de pesquisas, planejamento, e identificação das características e qualificação do magistério e da população estudantil; exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo no âmbito do Município, cabendo-lhe ainda:

- a) A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- c) O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- d) O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- e) A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;



- f) A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- g) Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- h) Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- i) Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município.

§ 1º. As gratificações definidas nesta lei, em especial aos ocupantes do cargo de Diretor e Coordenador da Unidades Escolares, serão definidas em razão do número de alunos matriculados por unidade escolar, dos cargos quais os ocupantes dos cargos receberão adicionalmente de representação, com valores definidos na forma a seguir: *(Alterado pela lei 730 de 15/07/2022)*

I. UNIDADE ESCOLAR:

- a) **NÍVEL I:** Unidade escolar acima de 500 alunos matriculados;
- b) **NÍVEL II:** Unidade escolar de 401 até 500 alunos matriculados;
- c) **NÍVEL III:** Unidade escolar de 301 até 400 alunos matriculados;
- d) **NÍVEL IV:** Unidade escolar até 201 até 300 alunos matriculados; e
- e) **NÍVEL V:** Unidade escolar até 200 alunos matriculados.

§ 2º. Anualmente, após o fechamento das matrículas e do censo escolar, verificando a alteração do número de alunos nas escolas, nos níveis de enquadramento das escolas deverão ser revisados, com a edição de decreto regulamentar específico.

§ 3º. Os cargos de Diretor Escolar I, II, III, IV e V, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II, III, IV e V, criados na forma desta lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, para os quais seus ocupantes, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão ser aprovados em processo seletivo de provas e títulos destinado a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES listados em ordem alfabética.

- a) Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.
- b) Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de



gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

c) A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

d) Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do candidato em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins.

e) A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, de provas e títulos, não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar os ocupantes dos cargos, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal planejar e executar política de saúde no âmbito do Município, em especial a atenção básica e especializada; implementar o Sistema Municipal de Saúde; desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividade assistencial e preventiva; intensifica as ações epidemiológicas, sanitárias e nutricionais; prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; integrar ao programa de política a proteção ambiental; exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ainda:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- b) Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- c) A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- d) Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- e) Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- f) Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
- g) Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- h) Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- i) Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;



- j) Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- k) Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;
- l) Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- m) Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- n) Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, a qual se encontra vinculado o Município de Uruburetama;
- o) Realizar a assistência farmacêutica.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) -

Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltados para o desenvolvimento social, executar políticas de ação social e combate à fome; estudar e fortalecer meios de solução de problemas do menor, do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, dos carentes, deficientes e outras minorias especiais; fortalece políticas de inclusão profissional; prezar pela reinserção social; promover cursos de capacitação; desenvolver métodos voltado ao empreendedorismo local; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Desenvolver políticas voltado a promoção do trabalho e do empreendedorismo no Município
- b) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- c) Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- d) Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
- e) Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- f) Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- g) Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- h) Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;



- i) Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- j) Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
- k) A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- l) Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
- m) Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
- n) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA) - Órgão de execução programática que tem como

finalidade precípua executar diretamente, ou mediante contrato, ajuste ou controle físico territorial e socioeconômico do Município, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, infraestrutura, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas Municipal; planejar e executar serviços de saneamento básico, limpeza pública, cemitérios e chafarizes e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Elaborar projetos;
- b) Construir e conservar as obras públicas municipais;
- c) Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- d) Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- e) Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
- f) Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- g) Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- h) Programar e executar a limpeza pública;
- i) Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- j) Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária e cemitérios

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (SDR) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltadas para o desenvolvimento rural, agrário, hídricos e ambiental; Desenvolver meio de desenvolvimento econômico



sustentável e conservacionista do meio ambiente; formular e executar políticas na área da agricultura, recursos hídricos e meio ambiente; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- b) Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- c) Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- d) Estimular o desenvolvimento pesqueiro do Município;
- e) Zelar pelas corretas práticas de pesca no Município;
- f) Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- g) Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- h) Executar projetos de promoção à agricultura e pecuária;
- i) Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- j) Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.
- k) Promover a administração dos serviços públicos dos mercados, feiras e matadouros.

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

(SEJUV) - Órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar ações da Administração Municipal relacionadas com as políticas para o Esporte e a Juventude, e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
- b) Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
- c) Planejar e executar o calendário desportivo do município;
- d) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
- e) Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;



- f) Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
- g) O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DO CULTURA E TURISMO

(SECULT) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal a coordenação Integral do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos bem como planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Cultura e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
- b) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento de turismo;
- c) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico, visando o desenvolvimento turístico;
- d) Planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- e) Administrar, em ação integrada com os órgãos de assistência específica o calendário de promoção turística do município;
- f) Promover eventos municipais.
- g) Desenvolver as ações de fomento ao turismo;
- h) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- i) Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- j) Planejar e executar o calendário cultural do município;
- k) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
- l) Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- m) Administrar e promover a Banda de Música Municipal Ismael Pires Chaves e outros serviços musicais;
- n) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- o) Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SETAM) - Órgão de execução programática, que tem como finalidade principal a coordenação Integral Das políticas municipais de trânsito, com o desenvolvimento e implantação de projetos para mobilidade urbana e controle do tráfico nas vias



públicas municipais, bem como planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com ao trânsito e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe ainda:

- a) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas com a Administração dos sistemas de transporte público e do Trânsito;
- b) Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal;
- c) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, particularmente de campanhas educativas junto às escolas municipais e estaduais, de acordo com o Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, como regra.
- d) Planejamento, execução, projeto, regulamentação, operação e fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais e o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas no âmbito de sua circunscrição;
- e) Controla e projetar sinalização do sistema viário de competência municipal;
- f) Estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- g) Proceder à autuação de infrações de trânsito;
- h) Incentivar e patrocinar a capacitação, o treinamento, a designação e o credenciamento de agentes de fiscalização, da própria administração ou através de convênios;
- i) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 99 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- j) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.
- k) Implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização (vertical, horizontal e semaforica), dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
- l) O exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, gerando a aplicação de advertências por escrito, medidas administrativas, penalidade cabíveis, dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do Município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;
- m) Fiscalizar, autuar e aplicar as infrações por infração de trânsito, bem como notificar as autuações que efetuar;
- n) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades nele previstas;



- o)** Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
- p)** Planejar e executar projeto de Área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização, etc), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridades em semáforos, etc), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes), entre outros;
- q)** Orientar o Prefeito na definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outros;
- r)** Análise de impacto das edificações geradoras e atrativas de trânsito de veículos ou de pedestres (polos geradores de trânsito - escolas dos mais variados tamanhos, shoppings centers, cursinhos, terminais, estádios, etc);
- s)** Realizar estudos e emitir pareceres com vistas a autorização de obras e eventos na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, parques de diversão, filmagens, etc):
- t)** Planejar a implantação de medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluente.
- u)** Planejar e fiscalizar o exercício das atividades com táxi, mototáxi, veículo escolar, ônibus e outras legalmente autorizadas;
- v)** Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- w)** Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- x)** Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- y)** Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do CETRAN;
- z)** Dar suporte administrativo às atividades da JARI;
- aa)** Registrar e licenciar, na forma da legislação municipal, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal (artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB):
- bb)** Processar autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal:
- cc)** Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme Inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- dd)** A guarda dos veículos apreendidos, em local próprio da municipalidade;

ee) Coordenar e controlar os serviços de Estacionamento Rotativo Municipal, para veículos automotores e similares.

CAPITULO II Da Administração Indireta

Art. 24. A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias/institutos e fundações públicas.

Art. 25. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, caso existentes, será permitida desde que a maioria absoluta do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO IV Das Unidades Gestoras do Orçamento Municipal

Art. 26. Todos os Órgãos Municipais definidos nesta Lei, serão Unidades Gestoras do Orçamento Municipal cujo respectivo titular será o gestor administrativo e ordenador de despesas, podendo, mediante ato específico delegar esta competência

§ 1º. Os titulares dos Órgãos Municipais serão também gestores e ordenadores de despesas dos Fundos Especiais de Gestão vinculados aos mesmos, quando houver.

§ 2º. Poderá ser delegada as atribuições de ordenador de despesas, mediante Portaria de Subdelegação de Poderes.

TITULO V Do Quadro Funcional do Poder Executivo

Art. 27. Os cargos de provimento em comissão da Direção e Assessoramento Superior - DAS que compõem os Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica e Setorial do Poder Executivo Municipal, inclusive suas nomenclaturas, simbologias e níveis, quantidades e valores das remunerações (vencimentos e representações), estarão dispostos nos Anexos desta lei.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão sempre criados através de lei ordinária e providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas





ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, observado no que couber o inciso IX do mesmo artigo.

§ 3º. Os Secretários Municipais, o Procurador do Município, o Controlador Geral do Município, o Tesoureiro, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única por meio de lei específica na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna.

§ 4º. Quando o ocupante do cargo disciplinado no § 3º for efetivo, este poderá receber

§ 5º. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, Procurador do Município ou Controlador Geral do Município, deverá licenciar-se do cargo efetivo para em ato contínuo ocupar o cargo comissionado, do qual perceberá subsídio definido em lei específica na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Os cargos de Procurador do Município, são privativos de Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 28. O agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ao ser convocado para a exercer cargo de provimento em comissão, exceto de Secretário Municipal, Tesoureiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Procurador do Município e Controlador Geral do Município, este que são cargos políticos, e perceberá sua remuneração efetiva acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) da representação do cargo comissionado. [\(Alterado pela lei 730 de 15/07/2022\)](#)

§ 1º. Ao cargo de provimento em comissão Mobilizador Comunitário de Integração Regional, será vinculado exclusivamente ao Gabinete do Prefeito com lotação em bairros, distritos e comunidades rurais do Município; e

§ 2º. Ao cargo de provimento em comissão Diretor Escolar e Coordenador Escolar, não aplicam o percentual definido no caput deste artigo, fazendo jus à representação integral

§ 4º. As gratificações definidas nesta lei, em especial aos ocupantes do cargo de Diretor e Coordenador da Unidades Escolares, serão definidas em razão do número de alunos matriculados por unidade escolar, dos cargos quais os ocupantes dos cargos receberão adicionalmente de representação, com valores definidos nos valores definidos de acordo com a quantidade de alunos de cada unidade escolar, na seguinte forma:

- I. NÍVEL I: Unidade escolar acima de 500 alunos matriculados;
- II. NÍVEL II: Unidade escolar de 401 até 500 alunos matriculados;
- III. NÍVEL III: Unidade escolar de 301 até 400 alunos matriculados;



- IV. NÍVEL IV: Unidade escolar até 201 até 300 alunos matriculados; e
- V. NÍVEL V: Unidade escolar até 200 alunos matriculados.

§ 5º. Os cargos de Diretor Escolar I, II, III, IV e V, e Coordenador Pedagógico Escolar I, II, III, IV e V, criados na forma desta lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, para os quais seus ocupantes, obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2023, devem ser aprovados em processo seletivo destinado a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES listados em ordem alfabética.

§ 6º. Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

§ 7º. Os profissionais de educação graduados em Pedagogia deverão apresentar comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula.

§ 8º. A função de direção poderá ser exercida, igualmente, por candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar.

§ 9º. Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar das instituições de ensino da educação básica no município de Uruburetama, será exigida a formação do candidato em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou áreas afins.

§ 10º. A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo não retira a natureza jurídica do cargo de provimento em comissão, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar os ocupantes dos cargos, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração Municipal.

§ 11º. Poderá ser editado regulamento complementar, se necessário.

Art. 29. Fica instituída a gratificação de função privativa para servidores municipais do quadro efetivo, que por tempo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias, desempenhar atividades delegadas por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante provocação do titular do Órgão Municipal da lotação funcional do servidor, correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-básico.

Parágrafo Único. É vedada a atribuição e o pagamento de gratificação de função a servidores municipais do quadro efetivo ocupantes de cargos de provimento em comissão a qualquer título.

Art. 30. Os servidores de vínculo funcional efetivo da Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).



Art. 31. Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive do Tesoureiro, Procurador do Município e do Controlador Geral do Município), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os agentes públicos (cargos comissionados) e os servidores de vínculo funcional temporário com a Administração Municipal farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Parágrafo Único. Os servidores de vínculo funcional efetivo da Administração Municipal nomeados para cargo de provimento em comissão farão contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As competências dos cargos e funções criados por esta Lei, bem como o nível mínimo de escolaridade, as exclusividades e declaração de relevância administrativa, serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os cargos e funções declarados relevantes por Decreto do Executivo, perceberão ADICIONAL DE RELEVÂNCIA correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento em comissão.

Art. 33. O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para a organização administrativa da Prefeitura Municipal e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal.

Art. 34. Os cargos comissionados e sua distribuição encontram-se no Anexo I da Presente Lei, a remuneração no Anexo II;

Art. 35. A hierarquia por meio do organograma será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, pondo através deste ato remanejar departamento para outros órgãos.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Parágrafo Único. O Orçamento Municipal será ajustado mediante abertura de crédito especial aprovado pela Câmara Municipal em lei específica, caso necessário.



Art. 37. Ficam revogada as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 500/2013 de 10/01/2013; 515/2013 de 05/03/2013; e 516/2013 de 25/04/2013

Art. 38. Ficam recepcionada as disposições da Lei Municipal nº 524/2013 de 25/07/2013, que trata sobre a estrutura da Controladoria Geral do Município, ressalvada as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, ressalvada a estrutura da Secretaria de Trânsito que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo o orçamento desta unidade gestora ser enviado junto das demais para vigorar para o exercício de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silya
Prefeito Municipal de Uruburetama



ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 721 DE 27 DE MAIO DE 2022

QUADRO: SIMBOLOGIAS E NÍVEIS - CARGOS/FUNÇÕES - QUANTIDADE e SIMBOLOGIAS (Alterado pela lei 730 de 15/07/2022)

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Assistente de atos normativos	CC-6	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almojarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente do Setor de Convênios e Parcerias Institucionais	CC-5	1
Procurador do Município	AP	1
Diretor Especial de Processos	CC-1	1
Diretor de Processos Judiciais	CC-2	1
Coordenador de Processos Judiciais	CC-3	1
Diretor de Processos Administrativos	CC-2	1
Coordenador de Processos Administrativos	CC-3	1
Assistente de processos	CC-6	2
Diretor Especial de Mídias e Comunicação Institucional	CC-2	1
Gerente de Mídias e Registros	CC-5	2
Assistente de Comunicação	CC-6	3
Diretor de Relações Institucionais e Política	CC-2	1
Coordenador Institucional	CC-4	1
Assistente de Protocolo	CC-6	1
Coordenador da Articulação Regional	CC-4	1
Mobilizador Comunitário de Integração Regional	CC-6	15
Coordenador de Eventos Institucional e Cerimonial	CC-5	1
Assistente de Eventos	CC-6	2
Coordenador da Defesa Civil	CC-4	1
Assistente de Prevenção e Proteção de Desastres	CC-6	1
Assistente da Defesa Civil	CC-6	2
Secretário da Junta Militar	CC-6	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral	AP	1
Controlador Adjunto	CC-2	1
Coordenadores do Controle Interno	CC-4	2
Analistas de Controle Interno	CC-6	4



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEAFIN)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Assistente de Sanções Contratuais	CC-6	1
Gerente de Planejamento e Transparência Pública	CC-5	1
Ouvidoria Geral do Município	CC-5	1
Tesoureiro	AP	1
Assistente de Tesouraria	CC-6	1
Coordenador da Contabilidade e Orçamento	CC-4	1
Gerente da Contabilidade e Orçamento	CC-5	1
Assistente da Contabilidade e Orçamento	CC-6	2
Coordenador de Recursos Humanos	CC-4	1
Gerente de Recursos Humanos	CC-5	1
Assistente de Recursos Humanos	CC-6	2
Diretor da Central Única de Compras e Serviços	CC-2	1
Coordenador da Central de Compras e Serviços	CC-3	1
Gerente da Central Única de Compras e Serviços	CC-4	1
Assistente de Compras e Serviços	CC-6	2
Presidente da Comissão de Contratação	AP	1
Agente de Contratação	CC-5	3
Membro da Equipe de Apoio	CC-6	6
Chefe do Almoxarifado Central	CC-5	1
Assistente de Estoque	CC-6	1
Chefe de Patrimônio	CC-5	1
Assistente de Gestão e Tombamento Patrimonial	CC-6	2
Assistente de Manutenção e Preservação dos Bens	CC-6	2
Chefe do Arquivo Público	CC-5	1
Assistente de Preservação do Arquivo Público	CC-6	2
Coordenador da Receita Municipal	CC-4	1
Assistente da Tributação	CC-6	1
Assistente da Arrecadação	CC-6	1
Assistente dos Alvarás e Certidões	CC-6	1
Gerente da Fiscalização Tributária	CC-5	1
Assistente de Fiscalização Tributária	CC-6	5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5



Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Diretor Administrativo Financeiro	CC-2	1
Coordenador Administrativo	CC-4	1
Gerente de Fiscal de Contratos	CC-5	1
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Assistente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-6	1
Diretor de Gestão de Pessoal e Valorização do Magistério	CC-2	1
Coordenador de Lotação e Controle de Pessoal	CC-4	1
Gerente da Merenda Escolar	CC-5	1
Assistente da Merenda Escolar	CC-6	1
Gerente do Sistema de Informação Básica	CC-5	1
Coordenador de Dados Estatísticos	CC-4	1
Assistente dos Sistemas Educacionais	CC-6	1
Gerente do Transporte Escolar	CC-5	1
Supervisor da Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares	CC-5	1
Assistente de Manutenção e Conservação dos Prédios Escolares	CC-6	3
Diretor da Gestão Pedagógica	CC-2	1
Coordenador da Gestão Pedagógica	CC-4	1
Gerência da Educação Infantil	CC-5	1
Gerência do Ensino Fundamental I	CC-5	2
Gerência do Ensino Fundamental II	CC-5	2
Gerência da Educação de Jovens e Adultos	CC-5	1
Gerência da Educação Inclusiva e Diversidade	CC-5	1
Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	CC-4	10
Gerência de Acompanhamento Psicossocial	CC-5	1
Diretor Escolar - Nível I	DE-1	1
Diretor Escolar - Nível II	DE-2	1
Diretor Escolar - Nível III	DE-3	1
Diretor Escolar - Nível IV	DE-4	4
Diretor Escolar - Nível V	DE-5	13
Coordenador Pedagógico - Nível I	CE-1	2
Coordenador Pedagógico - Nível II	CE-2	2
Coordenador Pedagógico - Nível III	CE-3	1
Coordenador Pedagógico - Nível IV	CE-4	4
Coordenador Pedagógico - Nível V	CE-5	13
Supervisor Escolar - Nível I	SE-1	2
Supervisor Escolar - Nível II	SE-2	1
Supervisor Escolar - Nível III	SE-3	2
Supervisor Escolar - Nível IV	SE-4	10
Supervisor Escolar - Nível V	SE-5	19



SECRETARIA DE SAÚDE (SMS)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Chefe da Ouvidoria (SUS)	CC-5	1
Secretário Executivo	CC-6	10
Secretário Executivo (Conselho)	CC-6	1
Diretor Financeiro Orçamentário	CC-2	1
Assistente de Recursos Humanos	CC-6	1
Gerente da Informação e Comunicação	CC-5	1
Gerente da Distribuição e Atendimento Judiciais	CC-5	1
Gerente de Fiscal de Contratos	CC-5	1
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	CC-4	1
Gerente da Central de Regulação	CC-5	1
Assistente dos Transportes da Saúde	CC-6	1
Coordenador de Atenção Primária à Saúde	CC-4	1
Gerente da Atenção Primária à Saúde	CC-5	1
Gerente do Sistemas de Saúde (E-SUS)	CC-5	1
Gerente da Saúde Bucal	CC-5	1
Coordenador das USF	CC-4	11
Coordenador da Imunização	CC-4	1
Coordenador de Vigilância à Saúde	CC-4	1
Gerente de Vigilância à Saúde	CC-5	1
Coordenador da Epidemiologia	CC-4	1
Supervisor dos Agentes Comunitários de Saúde	CC-6	1
Assistente da Vigilância à Saúde	CC-6	1
Coordenador de Endemias e Zoonoses	CC-4	1
Assistente de Endemias e Zoonoses	CC-6	1
Coordenador de Atenção Especializada	CC-4	1
Coordenador do NASF	CC-4	1
Coordenador do CAPS	CC-4	1
Gerente de Assistência Farmacêutica	CC-5	1
Assistente de Controle da Assistência Farmacêutica	CC-6	4
Diretor Administrativa do Hospital Municipal	CC-2	1
Diretor Clínica do Hospital Municipal	CC-2	1
Coordenador Geral de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-4	1
Gerente de Urgência e Emergência	CC-5	1
Chefe das Ambulâncias	CC-5	1
Assistente de Controle da Farmácia Hospitalar	CC-6	4
Assistente de Faturamento Hospitalar	CC-6	1

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5



Secretária Financeira Orçamentária	CC-2	1
Coordenador de Gestão do SUAS	CC-4	1
Coordenador Administrativo Financeiro	CC-4	1
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CC-4	1
Coordenador de Lotação e Controle de Pessoal	CC-4	1
Coordenador de Trabalho, Empreendedorismo e Capacitação	CC-4	1
Supervisor do Núcleo de apoio ao empreendedor	CC-6	1
Supervisor do Núcleo de apoio aos cursos	CC-6	2
Coordenador da Casa da Cidadania	CC-4	1
Supervisor da Casa da Cidadania	CC-6	1
Secretário Executivo dos Conselhos	CC-6	1
Coordenador Jurídico Assistencial	CC-2	2
Diretor do Cadastro Único	CC-2	1
Coordenador do Bolsa Família	CC-4	1
Coordenador de Proteção Social Básica	CC-2	1
Coordenador de Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencial	CC-4	3
Coordenador de Proteção Social Especial	CC-2	1

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	5
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente das Obras Públicas	CC-5	1
Assistente de Planejamento e Projeção de Obras	CC-6	1
Assistente de Fiscalização e Monitoramento de Obras	CC-6	1
Gerente de Edificações e Posturas	CC-5	1
Assistente de Fiscalização de Obras Regional	CC-6	5
Coordenador da Limpeza Pública Municipal	CC-4	1
Chefe da Limpeza Pública Municipal	CC-5	1
Assistente da Limpeza Pública Municipal	CC-6	1
Assistente de Planejamento e Fiscalização da Iluminação Pública	CC-6	1
Assistente de Atendimento ao Público	CC-6	1
Assistente de Fiscalização e Monitoramento da Preservação de Praças e Prédios Públicos	CC-6	1
Assistente de Fiscalização da Preservação e Recuperação das Estradas e Vias Públicas	CC-6	1
Diretor dos Transportes	CC-2	1
Assistente de Transportes	CC-6	1



Assistente de Manutenção Veículos	CC-6	1
Assistente de Oficina de Máquinas	CC-6	1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE (SDR)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	3
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Assistente da Agricultura Familiar	CC-6	1
Assistente de Desenvolvimento Rural Sustentável	CC-6	1
Assistente de Pecuária e Defesa Animal	CC-6	1
Gerente das Feiras Públicas Municipais	CC-5	1
Assistente do Mercado Público	CC-6	1
Assistente do Mercado dos Peixes	CC-6	1
Assistente do Abatedouro Público	CC-6	1
Gerente de Planejamento e Controle Ambiental	CC-5	1
Assistente da Controle e Fiscalização Ambiental	CC-6	1
Gerente de Monitoramento da Gestão de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	CC-5	1
Assistente de Fiscalização Ambiental	CC-6	1

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Secretário Executivo	CC-6	6
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente Projetos Esportivos	CC-5	1
Assistente da Política para a Juventude	CC-6	1
Assistente da Política para o Esportes	CC-6	1
Assistente do Setor de Equipamentos Desportivos	CC-6	1

SECRETARIA DO CULTURA E TURISMO (SECULT)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1



Secretário Executivo	CC-6	3
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Gerente de Projetos Cultural	CC-5	1
Assistente de Projetos Cultural	CC-6	4
Assistente de Arte e Eventos Populares	CC-6	1
Assistente de Ação e Promoção Turística	CC-6	1
Maestro da Banda de Música	CC-5	1
Gerente da Biblioteca	CC-5	1

SECRETARIA DE TRÂNSITO (SETAM)		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	AP	1
Secretário Adjunto	CC-2	1
Diretor Financeira Orçamentária	CC-2	1
Gerente da Fiscalização de Contratos	CC-5	1
Gerente do Controle de Almoxarifado e Patrimônio	CC-5	1
Coordenador de Geral de Trânsito	CC-2	1
Assistente do Planejamento do Trânsito	CC-6	1
Assistente da Educação no Trânsito e Fiscalização	CC-6	2
Presidente da Jari	CC-4	1
Membro da Jari	CC-5	2
Chefe da Guarda Municipal	CC-5	1

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 27 DE MAIO DE 2022

QUADRO: JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO
AP	Dedicação Exclusiva	R\$5.500,00
CC-1	40 h semanais	R\$3.500,00
CC-2	40 h semanais	R\$3.000,00
CC-3	40 h semanais	R\$2.800,00
CC-4	40 h semanais	R\$2.000,00
CC-5	40 h semanais	R\$1.500,00
CC-6	40 h semanais	R\$1.212,00

SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DE-1	40 h semanais	R\$800,00
DE-2	40 h semanais	R\$700,00
DE-3	40 h semanais	R\$600,00
DE-4	40 h semanais	R\$500,00
DE-5	40 h semanais	R\$400,00
CE-1	40 h semanais	R\$700,00
CE-2	40 h semanais	R\$600,00
CE-3	40 h semanais	R\$500,00
CE-4	40 h semanais	R\$400,00
CE-5	40 h semanais	R\$300,00
SE-1	40 h semanais	R\$700,00
SE-2	40 h semanais	R\$600,00
SE-3	40 h semanais	R\$500,00
SE-4	40 h semanais	R\$400,00
SE-5	40 h semanais	R\$300,00

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 721, de 27 de maio de 2022**, e **REPUBLICADO**, após a alteração, por meio da **Lei Municipal nº 730, de 15 de julho de 2022**, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 721, de 27 de maio de 2022**, que **“Dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e o quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2022.


João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2 0 2 3

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XVIII - Lei de Concessão das Diárias



LEI Nº 529, DE 25 DE JULHO DE 2013

“Estabelecer valores de diárias para despesas de viagens para os ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais efetivos desta municipalidade quando a serviço da municipalidade, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Quiciroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores da administração pública de Uruburetama que se deslocar do Município, eventualmente e por motivo de serviço ou eventos inerentes a atribuição do cargo, participação em cursos, eventos de capacitação profissional, ou solenidades oficiais designadas pela administração, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas deste deslocamento, e por ventura as que surgirem.

Art. 2º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Uruburetama a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores municipais na forma expressa nesta Lei Municipal

§1º. As diárias disciplinadas nesta lei possuem natureza não remuneratória e não tributária a título de compensação das despesas de alimentação e/ou outra que surjam, conforme tabela que integra o anexo I da presente Lei.

§2º. O caput no presente artigo não se confunde sob qualquer pretexto ou hipótese com adiantamento regulado pela Lei Federal 4.320/64.



Art. 3º. A concessão de diárias, ajudas de custo e transporte aos agentes públicos municipais, compreendidos nestes os servidores públicos e agentes políticos, municipais, da Administração Municipal, com o objetivo de indenizar despesas com estadia, traslado e alimentação, far-se-á de acordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único: Traslado para os fins desta Lei, são os deslocamentos para a localidade do evento, estudo ou missão.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 4º. Ao agente público municipal que, por determinação da autoridade competente, deslocar-se do Município no interesse da Administração, no desempenho de suas atribuições, funções, missão de estudo ou em representação, serão concedidas diárias a título de indenização das despesas de estadia, traslado e alimentação.

Parágrafo Único: Considera-se autoridade competente para concessão de diárias o Prefeito Municipal ou o Secretário com expressa delegação;

Art. 5º. Os valores das diárias serão os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 1º. Não serão devidas diárias quando:

I. O deslocamento for exigência permanente do exercício do cargo, ou atribuição;

II. O agente público utilizar meio de transporte que já inclua em seu preço alimentação e pousada pelo tempo em que durar essa espécie de transporte;

III. No custo da inscrição no evento já inclua traslado, alimentação e estadia;

IV. O deslocamento for efetuado para atender convocação da justiça civil ou militar em processo em que o próprio agente público seja indiciado;

§ 2º. No município de Uruburetama, não serão devidas diárias, ou seja, não farão jus a diárias quando se deslocarem para as localidades/distritos do município.

§ 3º. As diárias são limitadas, por mês, até o limite de 40 % dos vencimentos/remuneração/subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores da administração pública de Uruburetama.



§ 4º. Fica excluído do montante pago pela diária o valor de despesas aérea, o qual ficará por conta da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. Para fazer jus às diárias, deverá ser comunicado ao Prefeito ou o Secretário com expressa delegação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia do evento, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, sob pena de não fazer jus ao benefício.

§ 1º. As diárias somente serão concedidas se o deslocamento for acima de 100 (cem) Km, da sede deste município.

§ 2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal ou o Secretário com expressa delegação, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. Poderá ser pago as diárias antes do evento ou no final do mês juntamente com o pagamento da folha.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único: Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto do valor da diária em excesso na folha de pagamento, sem prejuízo da sanção civil e criminal, caso observado a má-fé.

CAPÍTULO V

DA AJUDA DE CUSTO - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 10º. Ao agente público será concedida ajuda de custo, no valor de 10 (dez) por cento do vencimento base, destinada ao custeio do deslocamento do servidor diário de sua



residência até o local de trabalho, quando tiver sido removido a interesse da administração e desde que seja para local de difícil acesso.

Parágrafo Único: A ajuda de deslocamento disciplinado nesta lei não revoga a disciplinada na Lei Complementar n° 001/2010, qual somente será destinado aos demais servidores não abrangidos pela lei de plano, cargos e carreiras do magistério.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os valores das diárias dos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, estão fixados em moeda corrente, de acordo com a tabela explicativa de diárias anexa, parte integrante desta lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama - Ceará, em 25 de julho de 2013.

LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 31 de julho de 2013, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 145.232 (9600 6484/Ceará)

Rui Fernando
Procurador do Município



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	FORA DO MUNICÍPIO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Secretários e Detentores de Cargos Comissionados Simbologia CC-1	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Demais Servidores	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama – Ceará, em 25 de julho de 2013.

LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO
Prefeito Municipal